



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



LEI Nº 4.007 DE 28 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante dação em pagamento, bem imóvel de propriedade do Município à União, visando à amortização ou quitação de débitos previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no âmbito do Programa de Regularidade Previdenciária instituído pela Emenda Constitucional nº 136/2025 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à União, por meio de dação em pagamento, o bem imóvel de propriedade do patrimônio público municipal descrito no art. 2º da presente lei, para fins de amortização ou quitação de débitos previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos do art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Art. 2º O imóvel objeto da autorização de que trata esta Lei, de Matrícula n.º 17.241, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, cadastrado no Município sob n.º 1521-100, com as seguintes especificações:

"GLEBA "A", constante de um terreno urbano com a área de 7.812,00 metros quadrados, ou sejam setenta e oito ares e doze centiares (0,78,12 ha.) de terras, situado na FAZENDA NOVA ou RIBEIRÃO BONITO, distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, contendo como benfeitorias um prédio de tijolos e telhas com 244,24 metros quadrados de área construída (antigo Matadouro Municipal) e dentro das seguintes medidas e confrontações: "iniciando este roteiro no Marco-1 cravado à margem direita da Rodovia Vicinal Angelo Gabaldí, Cosmorama-Américo de Campos, segue confrontando com o Córrego Cavalinho e propriedade rural de Damião Gonzales Rosafa, por uma distância radial de 132,63 metros em rumo 75º 19º 62" NE até o Marco-2; daí, deflete 4 esquerda e segue confrontando com o Córrego do Cedro e propriedade rural de Waldemar Pinto de Souza, por uma distância radial de 120,35 metros em rumo 31º 54º 53" NW até o Marco-3; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rodovia Vicinal Angelo Gabaldí, Cosmorama-Américo de Campos, por uma distância de 150,39 metros em rumo 25º 46º 12" SW até encontrar o marco inicial deste roteiro".

Art. 3º A dação em pagamento regulada por esta Lei fica condicionada a:

I - Prévia avaliação oficial do imóvel, na forma da legislação vigente, devidamente homologada pelas autoridades competentes;

II - Demonstração do interesse público, consubstanciado na redução do estoque da dívida previdenciária e no restabelecimento da regularidade fiscal do Município perante a União;

III - Anuência e aceitação expressa do imóvel pela União, por intermédio dos seus órgãos competentes.

Art. 4º Os recursos obtidos com a alienação por meio de dação em pagamento serão aplicados exclusivamente na amortização do saldo devedor principal das contribuições previdenciárias do Município vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em estrita observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar escrituras, termos, contratos, acordos de parcelamento e quaisquer outros documentos necessários à efetivação da transferência do domínio do imóvel à União, bem como a promover as alterações orçamentárias decorrentes desta operação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de julho de 2026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo